



Folha nº	543
Proc. nº	093/2024
Rubrica	

Cajamar/SP, 30 de junho de 2025.

AO

SR. FERNANDO CARVALHO LIMA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/COMPRAS

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, INSTAURADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se o presente de julgamento de recursos e contrarrazões impetrados ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, instaurado através do Processo Administrativo nº 93/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho, perícias médicas para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.776-430, conforme condições, quantidades e exigências especificadas na tabela em "Anexo I", interposto pela empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 05.736.360/0001-70.

DOS ATOS DA SESSÃO PÚBLICA:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	544
Proc. nº	093/2024
Rubrica	

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, deu-se início a sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2025 através da Plataforma BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora dessa fase a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Ato contínuo abriram-se os prazos legais para que a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA anexasse, na Plataforma BLL COMPRAS, os documentos de habilitação exigidos no EDITAL em referência.

Em seguida, deu-se início a análise dos documentos de habilitação da empresa supracitada, a qual foi declarada INABILITADA por deixar atender à exigência contida no item 9.3.2.4. do Edital.

Ante a inabilitação da empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, foi convocada a anexar seus documentos de habilitação, na Plataforma BLL COMPRAS, empresa que apresentou a segunda melhor proposta, a saber: METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

Após análise da documentação de habilitação da empresa "METRA-MEDICINA", constatou-se que essa atendeu todas as exigências do instrumento convocatório, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do presente certame.

Conhecida a vencedora, a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA manifestou a sua intenção de recurso contra a decisão que a inabilitou, momento em que se deu início a abertura dos prazos para apresentação de recurso e contrarrazões.

DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	585
Proc nº	093/2024
Rubrica	

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano corrente o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR disponibilizou, através dos meios eletrônicos exigidos em Lei, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2025 instaurado nos autos Processo Administrativo nº 93/2024 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de Medicina do Trabalho, perícias médicas para a realização de perícias médicas a serem efetuadas para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, IPSSC, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, CEP: 07.776-430, conforme condições, quantidades e exigências especificadas na tabela em “Anexo I”, cuja a abertura se deu em 12 de junho de 2025.

Na sessão pública havida em 12 de junho de 2025 a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA manifestou intenção de recurso contra a decisão que a inabilitou.

Aos 16 dias do mês de junho do ano corrente a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA apresentou recurso contra a decisão que a inabilitou na sessão pública de julgamento da presente licitação, conforme se verifica da Ata de Sessão Pública lavrada em 12/06/2025.

Aos 23 dias do mês de junho do ano corrente a empresa METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA apresentou suas contrarrazões em face do recurso impetrado pela empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

O Edital em tela, traz em seu item 10.4:

10.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente. (Grifo Nosso)



Folha nº	546
Proc nº	09.372024
Rubrica	

De acordo com os prazos que tratam o item 10.4 do presente Edital, constata-se que ambas as empresas apresentaram suas alegações TEMPESTIVAMENTE.

DO RECURSO:

Apresenta a empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA o que segue:

“manifesto diante da diferenciação de prazo concedido para as empresas que disputavam o pregão . em segundo lugar : meu primeiro tempo disponibilizado foi gasto na anexação de documentos que já se encontravam no sicafe , gastando assim todo tempo que me foi concedido , fui cobrado de um documento (iss) que já estava anexado , terminando com meu tempo que havia para concluir demais solicitações .. foi constatado pelo próprio pregoeiro que o sistema apresentou foi falha durante o processo e com isso não gravou minha proposta que foi readequada , mesmo já estando anexa e assinada no sistema .. conf solicitado em edital .. diante do exposto solicito anulação ou reabilitação da minha empresa para que possamos continuar o processo”.

DAS CONTRARRAZÕES:

Apresenta a empresa METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA o que segue:

11 - DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO



A decisão adotada por Vossa Senhoria encontra-se devidamente fundamentada, legal e correta, não merecendo qualquer reparo. A seguir, expomos os principais fundamentos para sua manutenção:

1. Legalidade do Julgamento da Proposta / Documentação:

2. Sobre o tempo de apresentação dos documentos a METRA e a WORK foram tratadas com igual isonomia, sem distinção. A WORK teve o tempo estipulado pelo edital e eventuais falhas no sistema não a prejudicaram visto que o órgão devidamente explicou o ocorrido no certame e forneceu **PLENA E TOTAL CONDIÇÕES DE IGUALDADE, SENDO QUALQUER ALEGAÇÃO CONTRÁRIA INFUNDADA.**

IMAGEM CONSTANTE DE SUAS CONTRARRAZÕES

Em destaque conforme trecho do chat acima verifica-se que a empresa WORK solicitou prorrogação de prazo de 2h e foi prontamente atendida pelo PREGOEIRO portanto **NÃO CABENDO QUALQUER ALEGAÇÃO DE FALTA DE ISONOMIA inclusive a mesma manifestou conformidade com o prazo lhe concedido nos termos (itens 7.28.2 e 7.28.3) do edital), visto seu: "OK".**

⇒ **SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

DIZ O ITEM 9.2.1 DO EDITAL:

"Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no item 9.1.2, sob pena de inabilitação"

Consequentemente fica provado que a empresa WORK que deveria ter atendido a solicitação do Sr. PREGOEIRO e apresentado a documentação pelo sistema eletrônico onde transcorreu o certame. O prazo estipulado no item 9.1.2 se esgotou após as 2hs concedidas pelo à empresa WORK que,



Folha nº	598
Processo nº	093/2024
Rubrica	

de acordo com o já demonstrado acima, na ocasião declarou estar mediante as exigências prevista no edital habilitada, estando ciente e satisfeita das regras do certame. Se cometeu falhas deve ser desclassificada seja por falta de documentação exigida, seja por falta de atenção às normas do certame.

⇒ SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

Na aba de apresentação de documentos dos sócios, a empresa WORK possui outra falha, a saber:

IMAGEM CONSTANTE DE SUAS CONTRARRAZÕES

ABA DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

Conforme o contrato social abaixo apresentado,

IMAGEM CONSTANTE DE SUAS CONTRARRAZÕES

Como se pode observar, a empresa work possui 2 sócios: EMERSON KUWABARA e EDUARDO SUZUSHI KUWABARA. entretanto, apenas o documento do sr. EDUARDO SUZUSHI KUWABARA foi apresentado, infringindo as exigências editalícias do certame.

Isso é de extrema importância visto que o Sr. EMERSON KUWABARA cujo documento não foi apresentado, é também sócio administrador da empresa WORK CONFORME O TRECHO ABAIXO DO CONTRATO SOCIAL e portanto ocorrerá omissão exigida para habilitação:

IMAGEM CONSTANTE DE SUAS CONTRARRAZÕES

⇒ SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CERTIDÃO VENCIDA:

Além das causas por si só serem já motivação suficiente para exclusão da empresa WORK, esta indubitavelmente deixou



de apresentar documento dentro de sua validade, ou seja a necessária certidão_FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

IMAGEM CONSTANTE DE SUAS CONTRARRAZÕES

VENCIMENTO DA CERTIDÃO EM 13.06.2024

Comprovadamente, a certidão que foi apresentada tem validade apenas até 13.06.2024 portanto com um ano de atraso, sendo assim tem que ser desclassificada a luz das exigências editalícias e de Direito.

(...)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a manutenção da decisão proferida por este Pregoeiro, no sentido de indeferir o recurso apresentado pela empresa Work Med Cursos e Treinamentos Ltda, ratificando a habilitação e classificação da Metra Medicina e Assessoria em Segurança do Trabalho, nos exatos termos já proferidos.

DA ANÁLISE ESMIUÇADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE:

Ante o conhecimento do recurso e das contrarrazões, o Pregoeiro repassou, em 25 de junho de 2025, de forma esmiuçada, toda a documentação apresentada pela empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, constatando o que segue:

- Apesar de ter sido declarada INABILITADA por deixar de cumprir a exigência contida no item 9.3.2.4. do Edital, essa juntou a referida documentação, a qual por um equívoco do pregoeiro e sua equipe de apoio não foi percebida.



Que a empresa apresentou a exigência contida no item 9.3.2.2. do Edital vencida, o que motiva sua INABILITAÇÃO.

DA ANALISE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe:

“Artigo 11 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

Temos ainda o que dispõe a Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise ao ponto apresentado pela recorrente e as contrarrazões, a qual adoto como legal o recurso apresentado pela primeira, haja vista que a certidão fora apresentada dentro do tempo estipulado pelo pregoeiro.

Contudo, ao analisarmos as contrarrazões apresentadas, em especial no que diz respeito a exigência contida no item 9.3.2.2. do ato convocatório



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

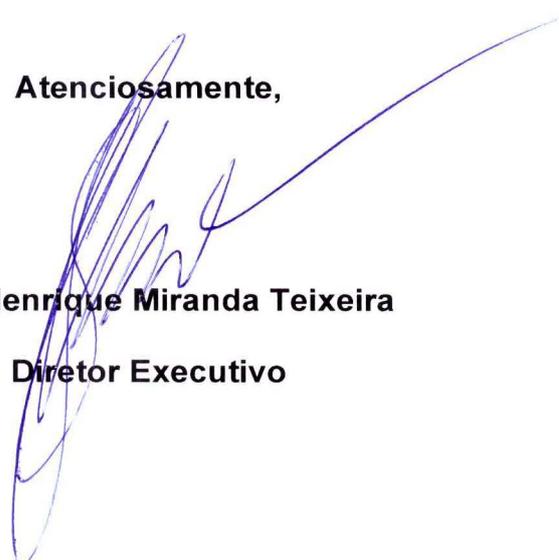
Folha nº	351
Proc. nº	093/2024
Rubrica	

apresentada pela empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, verifica-se que essa está vencida desde 13/06/2024 o que, de acordo com a redação dada pelo item 16.5 do Edital, implica em sua INABILITAÇÃO.

“16.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante” (Grifo Nosso)

Por todo o exposto, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa WORK-MED CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 05.736.360/0001-70, mantendo assim a sua INABILITAÇÃO.

Atenciosamente,


Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo